

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**Nesta**

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 115/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamento de mamografia digital.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 24/01/2023, às 08h27, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega em sua peça que o Instrumento Convocatório solicita uma altura que terá uma margem pequena de participantes e que ela seja alterada.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Saúde – Coosa, a qual teceu o seguinte parecer:

Inicialmente é importante destacar alguns aspectos em se tratando das Licitações geridas pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), como o fato de que o Sesc não está enquadrado na definição de Administração Pública contida no Art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, (...)

Tornada equânime a questão do regulamento balizador do processo licitatório, seguiremos para as questões levantadas no pedido de impugnação:

Entende-se que, diante dos questionamentos levantados pela empresa, o equipamento com suas medidas descritas em Edital atenderá o espaço físico da sala de mamografia digital e não poderá ser alterado para atender as necessidades da empresa, pois foi realizada a medição da sala disponível na Unidade de Taguatinga Norte do Sesc-AR/DF.

Para haver maior competitividade ao processo licitatório essas definições não poderão estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois sempre que possível deverão submeter-se às condições de aquisição para que seja cumprido o princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Cleomara Strzelecki  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF